

RECEBI O ORIGINAL
Em: 19/12/19



LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 063/19

P/P NAVYLIANS SASSO INOUIB

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ritzel Transportes Eireli - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Itaqueraima, nº 325, Sala 01, Novo Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.039.420/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92)99194-3189

FAX: (92) 3248-0410

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 2751.2019

ATIVIDADE: Manutenção, reparo e guarda de transportes rodoviários.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando a implantação de um galpão destinado a manutenção, lavagem e guarda de transportes rodoviários.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

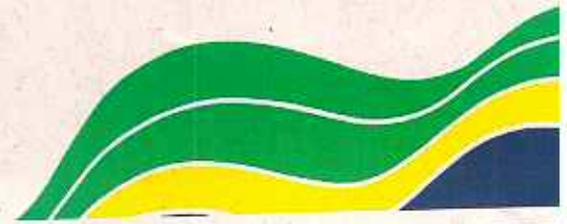
Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 19 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 063/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2751.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:**
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Memorial Descritivo da atividade a ser implantada, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa.
 - c) Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pela SEFAZ-AM
 - d) Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre todos os vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente aprovado por órgão competente.
 - e) Aprovação do sistema de tratamento de esgoto/sanitário (aprovado pelo órgão competente) ou cópia do habilita-se.
 - f) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, devidamente assinado pelo técnico responsável habilitado.
 - g) Projeto de Terraplenagem, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
 - h) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
 - i) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal, apresentar Inventário da Flora, existente na área via Sistema SINAFLO (conforme Instruções Normativas nº 21/2014, em ser art. 70 e nº 14/2018, em seu art. 3º). O referido Inventário deve ser elaborado, conforme Termo de Referência deste OEMA, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
 - j) Esta Licença não autoriza a intervenção na área pretendida.